



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos
seinfra@taua.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº. 06.07.001/2021- SEINFRA

PARECER TÉCNICO ACERCA DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS –
RAZÕES E CONTRARAZÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº. 06.07.001/2021-SEINFRA.

OUTUBRO DE 2021

seinfra@taua.ce.gov.br



MEMORANDO Nº 287 /2021 - SEINFRA

EMENTA: ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 06.07.001/2021-SEINFRA, DO TIPO MENOR PREÇO, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM ATERRO SANITÁRIO DE PEQUENO PORTE, COM ABERTURA DE 12 (DOZE) VALAS, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO E RECIRCULAÇÃO DO LIXIVIADO E REMEDIÇÃO DE VALAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE, CONFORME EDITAL.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tauá/Ce.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Licitação Tomada de Preços

O presente documento tem por objetivo apresentar uma análise sobre as INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS- RAZÕES E CONTRARRAZÕES - TOMADA DE PREÇOS Nº. 06.07.001/2021-SEINFRA.

1. DADOS GERAIS

1.1 Informações da licitação

- **Comissão Permanente de Licitação - CPL: Wandebegue Paulino de Oliveira – Presidente; Júlio Marcos Siqueira Lima - Membro e Magno Kelly Loiola de França - Membro.**
- **Tomada de Preços: Nº. 06.07.001/2021-GM**
- **Sessão Pública de Recebimento dos Envelopes de Habilitação, Propostas Técnicas e de Preço**

Empresas Habilitadas:

- APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP
 - WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP;
 - URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI
- **Sessão de Abertura Envelopes Propostas de Preços: 03 de setembro de 2021**



2. RELATÓRIO DE ANÁLISE

Este relatório demonstra detalhadamente a avaliação das INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS-RAZÕES E CONTRARRAZÕES no processo de licitação concernente à Tomada de Preços: Nº 06.07.001/2021-SEINFRA.

Esta análise considerou o disposto no Edital e seus anexos.

As análises consideram as pontuações previstas nos itens abaixo, constantes no Capítulo 8 do edital.

i. RECURSO EMPRESA URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI ME

1. Alegação do Não Cumprimento do Item 10.2.6 pela empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP referente ao Lote 01

A impetrante desta peça recursal, alega que a empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, conforme imagem do recurso, apresentado abaixo:

“7. Cronograma Físico Financeiro – A empresa não apresentou os percentuais totais simples e acumulado de cada mês.”

Ao ser analisado a proposta de preços da empresa WU, constatou-se que na folha 968, existe a apresentação dos percentuais simples de cada mês. No entanto, não foi apresentado o percentual acumulado por período e, segundo **Acórdão 2650/2007** do TCU:

“[...] deve-se exigir também dos licitantes que vinculem, em seus cronogramas, o percentual relativo à etapa executada ao seu respectivo valor no orçamento do projeto.”

A alegação apresentada pela impetrante, portanto, é procedente.

A impetrante desta peça recursal, alega que a empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, conforme imagem do recurso, apresentado abaixo:

8. Planilha de Composição do BDI – A empresa apresentou o percentual para o lucro em desacordo com a planilha apresentada pela Prefeitura. O percentual para o lucro apresentado na planilha do projeto básico da prefeitura é 6,57% e a empresa apresentou 5,90%”

Ao analisar a proposta de preços apresentada pela empresa WU, observou-se a divergência entre o valor do percentual de Lucro apresentado na proposta e o utilizado pela administração. No entanto, o valor estipulado no BDI apresentado pela administração refere-se ao valor máximo a ser aceito. E a empresa apresentou um valor inferior ao previsto pela administração, valor este que não torna a proposta inexecutável.

Portanto, no que tange a alegação apresentada, julgamos improcedente.

2. Alegação do Não Cumprimento do Item 10.2.6 pela empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP referente ao Lote 02

A impetrante desta peça recursal alega que a empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, conforme imagem do recurso, apresentado abaixo:

“9. Cronograma Físico Financeiro – A empresa não apresentou os percentuais totais simples e acumulado de cada mês.”

Ao ser analisado a proposta de preços da empresa WU, constatou-se que na folha 955, existe a apresentação dos percentuais simples de cada mês. No entanto, não foi apresentado o percentual acumulado por período e, segundo Acórdão 2650/2007 do TCU:

“[...] deve-se exigir também dos licitantes que vinculem, em seus cronogramas, o percentual relativo à etapa executada ao seu respectivo valor no orçamento do projeto.”

A alegação apresentada pela impetrante, portanto, é procedente.

A impetrante desta peça recursal alega que a empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, conforme imagem do recurso, apresentado abaixo:

10.. Planilha de Composição do BDI – A empresa apresentou o percentual para o lucro em desacordo com a planilha apresentada pela Prefeitura. O percentual para o lucro apresentado na planilha do projeto básico da prefeitura é 6,57% e a empresa apresentou 5,90%”

Ao analisar a proposta de preços apresentada pela empresa WU, observou-se a divergência entre o valor do percentual de Lucro apresentado na proposta e o utilizado pela administração. No entanto, o valor estipulado no BDI apresentado pela administração refere-se ao valor máximo a ser aceito. E a empresa apresentou um valor inferior ao previsto pela administração, valor este que não torna a proposta inexequível.

Portanto, no que tange a alegação apresentada, julgamos improcedente.

A impetrante desta peça recursal alega que a empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, conforme imagem do recurso, apresentado abaixo:

11. Composição do item 3.2.4 – Composição incompleta, faltando coeficientes e preço unitário dos insumos.

12. *Composição do item 4.2 – Composição incompleta, faltando coeficientes e preço unitário dos insumos.*

13. *Composição do item 4.3 – Composição incompleta, faltando coeficientes e preço unitário dos insumos.*

14. *Composição do item 6.1 – Composição incompleta, faltando coeficientes e preço unitário dos insumos.*

15. *Composição do item 6.2 – Composição incompleta, faltando coeficientes e preço unitário dos insumos.”*

Ao analisar a proposta de preços apresentada pela empresa WU, observou-se a inexistência das composições unitárias de forma analítica. E, visando a conferir transparência e a proporcionar melhores condições ao controle e à gestão contratual, as contratações de obras e serviços de engenharia somente poderão ser licitadas quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição analítica de todos os seus custos unitários.

A elaboração de uma planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários que não contenha em detalhes todos os itens a serem contratados contraria o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993. Essa impropriedade pode trazer dificuldades para a gestão do contrato, na eventualidade de alteração quantitativa ou qualitativa de seu objeto por aditamento.

Portanto, julgamos procedentes a alegação apresentada.

3. Alegação do Não Cumprimento do Item 10.2.6 pela empresa APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME referente ao Lote 01.

A impetrante desta peça recursal, alega que a empresa APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, conforme imagem do recurso, apresentado abaixo:

“20. Cronograma Físico Financeiro – A empresa não apresentou os percentuais totais simples e acumulado de cada mês.”

Ao ser analisado a proposta de preços da empresa APLA, constatou-se que na folha 910, existe a apresentação dos percentuais simples de cada mês. No entanto, não foi apresentado o percentual acumulado por período e, segundo **Acórdão 2650/2007** do TCU:

“[...] deve-se exigir também dos licitantes que vinculem, em seus cronogramas, o percentual relativo à etapa executada ao seu respectivo valor no orçamento do projeto.”





A alegação apresentada pela impetrante, portanto, é procedente.

A impetrante desta peça recursal, alega que a empresa APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, conforme imagem do recurso, apresentado abaixo:

21. Planilha de Composição do BDI – A empresa apresentou o percentual para o lucro em desacordo com a planilha apresentada pela Prefeitura. O percentual para o lucro apresentado na planilha do projeto básico da prefeitura é 6,57% e a empresa apresentou 5,90%”

Ao analisar a proposta de preços apresentada pela empresa APLA, observou-se a divergência entre o valor do percentual de Lucro apresentado na proposta e o utilizado pela administração. No entanto, o valor estipulado no BDI apresentado pela administração refere-se ao valor máximo a ser aceito. E a empresa apresentou um valor inferior ao previsto pela administração, valor este que não torna a proposta inexecutável.

Portanto, no que tange a alegação apresentada, julgamos improcedente.

A impetrante desta peça recursal, alega que a empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, conforme imagem do recurso, apresentado abaixo:

22. Composição do item 2.1 – Composição incompleta, faltando coeficientes e preço unitário dos insumos.

Ao analisar a proposta de preços apresentada pela empresa APLA, observou-se a inexistência das composições unitárias de forma analítica. E, visando a conferir transparência e a proporcionar melhores condições ao controle e à gestão contratual, as contratações de obras e serviços de engenharia somente poderão ser licitadas quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição analítica de todos os seus custos unitários.

A elaboração de uma planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários que não contenha em detalhes todos os itens a serem contratados contraria o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993. Essa impropriedade pode trazer dificuldades para a gestão do contrato, na eventualidade de alteração quantitativa ou qualitativa de seu objeto por aditamento.

Portanto, julgamos procedentes a alegação apresentada.



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos
seinfra@taua.ce.gov.br



3. DECISÃO

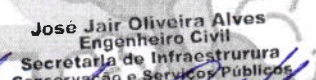
Pelas informações supracitadas, julgamos PARCIALMENTE PROCEDENTES as alegações expostas pela empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA referentes à Tomada de Preços N° 06.07.001/2021 SEINFRA e DECLARAMOS DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇO apresentadas pelas empresas: **APLA COMÉRCIO, SEVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME e WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP.**

TAUÁ/CE 05 de outubro de 2021.


GUSTAVO ABREU SOARES

ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CE 337715

Gustavo Abreu Soares
Engenheiro Civil
Secretaria de Infraestrutura
Conservação e Serviços Públicos
Matricula n° 20674
CREA 337715CE


JOSÉ JAIR OLIVEIRA ALVES

ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CE 346391